



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 542

De: 10 de Junho de 1985

Súmula: Dispõe sobre o regime Tributário da Microempresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

LEI :

### CAPITULO I

#### CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - À microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresa as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receitas bruta anual ou inferior no valor nominal seguinte:

|     |      |      |              |     |            |             |
|-----|------|------|--------------|-----|------------|-------------|
| 50  | ORTN | para | microempresa | com | 2          | funcionário |
| 65  | "    | "    | "            | "   | 3          | "           |
| 80  | "    | "    | "            | "   | 4          | "           |
| 100 | "    | "    | "            | "   | acima de 5 | "           |

funcionários. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com base no valor desses títulos apurada no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de Dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

1 - em que o titular ou sócio seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos proveniente de incentivos fiscais;

III - cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no Art. 2º;

IV - conceituada como instituição financeira;

V - enquadrada no regime do § 3º do Art. 9º do Decreto-Lei Federal nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

## CAPÍTULO II REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I - O nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - Indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - A declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no Art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º desta Lei.

§ Único - Em se tratando de empresa nova, não haverá exigências da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos posto nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser encaminhados por via postal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO III REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

### I - ISENÇÃO:

- a) - do imposto sobre serviços;
- b) - das taxas de expediente, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

### II - DISPENSA:

- a) - da escrituração con tável perante a fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;
- b) - da condição de responsável pela reten-  
ção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;
- c) - da fiscalização no estabelecimento, sal  
vo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Mu-  
nicipal.

III - obrigatoriedade da emissão da nota fis-  
cal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada  
em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabeleci-  
mento.

IV - redução em 50% (cincoenta por cento) na  
aplicação das multas formais.

§ Único - a isenção prevista no inciso I, letra  
"b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e in-  
dustriais, classificado pelo Estado, para efeito do imposto sob  
circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuinte  
de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2º.

## CAPÍTULO IV PENALIDADES

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma  
individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, regis-  
tre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujei-  
ta às seguintes consequências e penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a cem por cento (100%) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

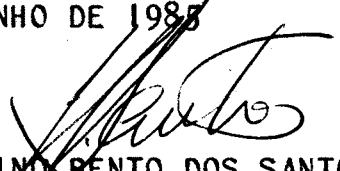
Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicação as normas desta Lei.

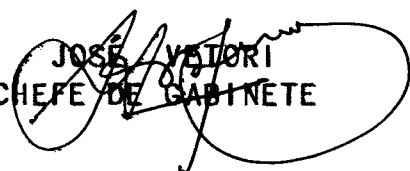
Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, à matéria tratada nesta lei as disposições da Lei Municipal nº 416, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 11 - A implantação do regime previsto nesta lei far-se-á decorridos sessenta (60) dias da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 10 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1988

  
ERMELINO BENTO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ VITORI  
CHEFE DE GABINETE